



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 037/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

“ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, o Código Sanitário do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a evolução das ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 e o atual cenário epidemiológico no município de Catiguá divulgado por meio dos Boletins Epidemiológicos;

CONSIDERANDO as Resoluções e Notas Técnicas do Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, preservar a saúde pública e a necessidade de retomada das atividades no Município, incluindo o entretenimento e qualidade de vida correlacionada ao comportamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades da economia e do entretenimento no município de Catiguá, sem restrições de dias e horários.

§ 1º A ocupação dos estabelecimentos comerciais e de serviços poderá ser de até 100 % (cem por cento) de sua capacidade, conforme autorização constante no alvará de funcionamento.

§ 2º Poderão ser realizados eventos, tais como atividades culturais, eventos esportivos, religiosos, shows e demais eventos de lazer que permitam a permanência de pessoas em pé ou sentadas, em ambientes fechados ou abertos, com ocupação máxima de 100% da capacidade do local, observados os protocolos constantes nas Resoluções emitidas pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Durante a vigência deste decreto ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas pelo “Plano São Paulo”, os protocolos sanitários divulgados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus e os seguintes protocolos:

I - é obrigatório o uso de máscaras em transportes públicos, unidades de saúde, laboratórios, farmácias, velórios e demais serviços de saúde;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



II - o uso de máscaras é opcional em demais ambientes;

III – os estabelecimentos deverão intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento com a aplicação de hipoclorito de sódio a 1%;

IV – higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool a 70%;

V - disponibilizar álcool em gel em locais visíveis e de fácil acesso, em quantidades suficientes.

Art. 3º O funcionamento do velório municipal será 24 horas, com ocupação máxima de acordo com a capacidade do local, observados os protocolos constantes neste Decreto, nas Resoluções emitidas pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O descumprimento das regras e medidas previstas neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I – não utilização de máscara cujo ambiente é obrigatório ou utilização em desacordo com o protocolo sanitário disposto neste Decreto e nas Resoluções emitidas pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde, em espaços abertos ou fechados de uso coletivo: multa no valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

II – permitir o acesso ao estabelecimento de pessoa sem utilizar máscara cujo ambiente é obrigatório ou utilizando em desacordo com o protocolo sanitário disposto neste Decreto e nas Resoluções emitidas pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde, em espaços abertos ou fechados de uso coletivo: multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

III – deixar de cumprir recomendação de isolamento domiciliar determinada por profissional da saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade competente: multa no valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

IV – desrespeitar dispositivo de norma editada pelo Governo Federal, Estado de São Paulo ou pelo Município de Catiguá:

a) se pessoa física multa no valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

b) se pessoa jurídica multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



V – desrespeitar, desacatar, obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções: multa no valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

§ 1º As infrações serão apuradas, processadas e decididas de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

§ 2º Não obstante as penalidades impostas neste Decreto, o infrator ficará sujeito à responsabilização civil e criminal, respondendo inclusive por eventual tipificação penal da infração conforme disposto nos artigos 268, 330 e 331 do Código Penal.

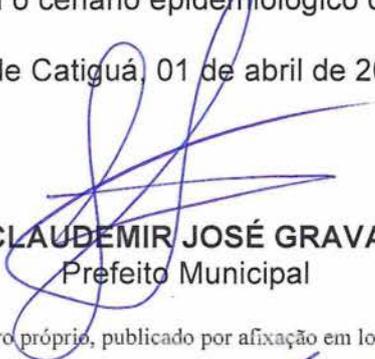
§ 3º Após lavrada a multa pelo agente de fiscalização, será devidamente inscrita em dívida ativa e encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo Departamento Tributário Municipal.

Art. 5º A fiscalização deste Decreto será exercida de forma individual ou conjunta pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 094/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 01 de abril de 2022.


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo